PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0657/2018/SEJUR - Leg
Processo nº 11193/2018

Cubatão, 11 de outubro de 2018.

Ref.: Requerimento nº 152/2018
Vereador – Aguinaldo Alves de Araújo
Ofício-e nº 270/2018/DVA - tep
Processo nº 969/2018

Senhor Presidente,

Por permissivo legal constante no Decreto Municipal nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para em atenção ao Ofício em referência, no qual Vossa Excelência encaminha cópia do requerimento de autoria do Nobre Edil, informar que o pedido nele constante foi enviado à SEGES – Secretaria Municipal de Gestão, a qual manifestou-se pela impossibilidade de atendimento conforme contrato em vigor, cuja cópia segue em anexo.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos
Substituto

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 9:45hs 16 de 10 de 18
POR:
PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº ADM - 137 /2014

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.492.806/0001-08, estabelecida na Praça dos Emancipadores, s/nº, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA, e por seu Secretário Municipal de Gestão, CESAR RODRIGUES PIMENTEL, doravante designada **CONTRATANTE,** e, de outro lado, o **CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA "MARIO DOS SANTOS" - CAMP**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins econômico-lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.952.901/0001-59, entidade de assistência social, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Cubatão sob o nº 001/2000, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 04/2000, qualificada em formação técnico-profissional metódica nos termos do artigo 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com sede na Rua José Vicente nº 440, Sítio Cafezal, Cubatão/SP, neste ato representado por seu Presidente, LUIZ CARLOS MENDONÇA CORREIA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.414.239-X SSP/SP e do CPF/MF nº 035.740.608-74, doravante simplesmente designado **CONTRATADO,** têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços descrita na Cláusula Primeira - DO OBJETO, em face da inexigibilidade e dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso XIII, e artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento contratual, o **CONTRATADO**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, obriga-se a selecionar e encaminhar a **CONTRATANTE** o número de até 150 (cento e cinquenta) Aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, procedendo a inscrição no Programa de Aprendizagem Profissional sob nº 26.366, voltado para a formação técnico-profissioal metódica no Arco Ocupacional Administração, na forma dos artigos 428 a 433 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943, com redação dada pela Lei nº 10.097/00, Lei nº 11.580/05, bem como do Decreto nº 5.598/05, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Resoluções dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas, executando a gestão socioeducacional, que inclui formação político-cidadã, qualificação profissional, atendimento psicossocial e acompanhamento pedagógico, e a gestão trabalhista, nos termos do processo administrativo nº 4.168/72, que deu origem a esta avença e que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Em situação de contingência, devidamente qualificada, a **CONTRATANTE** poderá solicitar ao **CONTRATADO**, a alteração do número de aprendizes, respeitados os limites previstos no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DA LICITAÇÃO

A presente contratação, firmada por inexigibilidade e dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII e artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, a proposta de prestação de serviços apresentada pelo **CONTRATADO** e todas as demais informações constantes do Processo nº 4.168/72, pertinentes ao objeto do presente instrumento

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total estimativo do presente contrato é de R$ 2.840.289,00 (dois milhões oitocentos e quarenta mil duzentos e oitenta e nove reais), incluídos os impostos e encargos incidentes.

4.2. O valor estabelecido nesta cláusula foi obtido através da multiplicação do número de aprendizes alocados vezes o valor unitário discriminado na Planilha de Custos – Anexo I.

4.3. Sempre que houver incidência de abonos estabelecidos pela legislação sobre o valor do salário mínimo, os mesmos deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, para cada adolescente colocados à disposição, obedecidas as datas e condições do presente Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo para execução dos serviços decorrentes deste instrumento de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, obedecidas as disposições do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

6.2. Os valores pagos ao **CONTRATADO**, por aprendiz, conforme Planilha de Custo – Anexo I, que contempla remuneração, encargos, benefícios e outros e a gestão do programa, serão corrigidos na mesma proporção da correção do salário mínimo.

6.3. Quaisquer tributos ou encargos sociais legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de prestação de serviços do **CONTRATADO**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na sua revisão, para mais ou para menos, conforme o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento das faturas será efetuado pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, desde que perfeitamente regular.

7.1.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** juntamente com as respectivas faturas o Quadro de Horas realizadas no período, para serem visadas e aprovadas pelo Departamento de Administração. O fechamento das informações ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês corrente e eventuais alterações (faltas ou atrasos) serão deduzidos no mês subsequente.

7.1.2. O **CONTRATADO**, para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, deverá cumprir o disposto nos Decretos Municipais nºs 6033/90 e 6468/91, apresentando juntamente com as faturas, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimentos de Tributos Municipais, INSS (GPS), FGTS (GFIP e RE), IRRF, PIS e COFINS.

7.2. Os pagamentos serão efetuados somente em depósito em conta, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar documetno para esta finalidade devidamente preenchido e que acompanhe a nota fiscal ou incluir as informações bancárias na nota fiscal ficando a cargo do **CONTRATADO** a despesa bancária correspondente.

7.3. Na eventualidade de aplicação de multa prevista na cláusula de PENALIDADES, esta deverá ser recolhida anteriormente ao pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação de penalidade ou, a critério da Administração, descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.4. No caso de irregularidade na emissão de documentos por parte do **CONTRATADO**, tais como nota fiscal, guias de recolhimento, certidões, conta bancária, entre outros, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação e aceite, desde que devidamente regularizados.

7.5. Caso haja atraso por parte do **CONTRATADO** acerca do cumprimento do objeto contratual, o prazo de pagamento começará a fluir somente após concluído o

procedimento de penalização que tramitará em autos próprios e, em caso de aplicação de multa, o prazo de pagamento iniciará após o recolhimento da multa.

7.6. O pagamento cujo vencimento recair em sábado, domingo, feriados, inclusive bancário e ponto facultativo, será liquidado no primeiro dia útil seguinte, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer tipo de atualização monetária.

7.7. O índice a ser utilizado para fins de atualização monetária em caso de eventual atraso no pagamento que tenha dado causa a **CONTRATANTE**, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

8.1. O Programa Aprendiz de Olho no Futuro tem por objetivo promover a integração ao mundo do trabalho, mediante um conjunto integrado de ações socioassistenciais e protetivas atreladas à formação técnico-profissional metódica, agregando valores e conhecimentos, bem como o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

8.2. Os aprendizes deverão ser selecionados pelo **CONTRATADO**, dentre os adolescentes inseridos nos serviços, programas ou projetos socioassistenciais por ele desenvolvidos ou pela rede socioassistencial do Município de Cubatão, priorizando aqueles que vivenciam situações de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, nos termos da legislação que rege a Política de Assistência Social, bem como os seguintes requisitos:

a) ter idade entre 14 (quatorze) anos completos e 18 (dezoito) incompletos;
b) estar estudando.

8.3. Compete ao **CONTRATADO** a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como acompanhar o desenvolvimento dos adolescentes no Programa de Aprendizagem e elaborar mecanismos de controle tanto da frequência quanto do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas.

8.4. O **CONTRATADO** irá ministrar a parte teórica do Programa de Aprendizagem, supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com a **CONTRATANTE**, fazer o acompanhamento escolar dos aprendizes, bem como providenciar a certificação prevista na legislação que rege a aprendizagem profissional.

8.5. Ao aprendiz que concluir, com êxito, a formação definida para os contratos de aprendizagem será concedido o certificado de qualificação profissional emitido pelo **CONTRATADO** e assinado juntamente com a **CONTRATANTE**.

8.5.1. O aprendiz que tiver sua participação no Programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de permanência e carga horária cumprida.

8.6. A permanênica do aprendiz no Programa de Aprendizagem será avaliada semestralmente pelas partes, sob os seguintes aspectos:

a) interesse/comprometimento;
b) reciprocidade;
c) sociabilidade;
d) participação;
e) assiduidade e
f) crescimento/desenvolvimento.

8.7. Os aprendizes executarão junto a **CONTRATANTE** atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com compexidade progressiva, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem (art. 6º do Decreto 5.598/05). Além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o Programa de Aprendizagem contemplará outros conteúdos teóricos que sejam úteis na futura vida pessoal, social e profissional do aprendiz.

8.8. O desligamento do aprendiz ocorrerá automaticamente ao término do contrato de 15 (quinze) meses, ou ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

a) a pedido do aprendiz;
b) desempenho insuficiente ou inadapatação do aprendiz;
c) em caso de ocorrer reincidência em faltas disciplinares ou ausências não justificadas, mas sempre após ciência e intervenção de profissionais habilitados do **CONTRATADO**;
d) ausência injustificada à escola que implique na perda do ano letivo;
e) em caso do adolescente cessar seus estudos antes de concluir o ensino médio;
f) desistência dos estudos ou do Programa de Aprendizagem e
g) no caso da **CONTRATANTE** constatar falta do aprendiz, capitulada como justa causa para a rescisao do contrato de trabalho, nos termos da legislação trabalhista vigente, devendo o fato ser imediatamente comunicado por escrito ao **CONTRATADO**, a fim de que sejam tomadas pelo mesmo as providências cabíveis.

8.8.1. O motivo previsto na alínea b será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**), por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao disligamento daquele adolescente por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática, observando-se o disposto no artigo 29 do Decreto nº 5.598/05.

8.8.2. Na hipótese de demissão e na rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, segundo as hipóteses previstas no artigo 433 da CLT, não se aplicam o disposto nos artigos 479 e 480 da CLT.

8.9. Aos aprendizes, no desenvolvimento das atividades do programa, não será permitido transporte de valores ou qualquer outra atividade proibida pelo Decreto nº 6.481/2008, que dispõe sobre a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), bem como a realização de serviços de caráter pessoal para funcionários ou terceiros.

8.10. O **CONTRATADO** não será responsável em caso de perda, extravio ou furto de valores e documentos pelos aprendizes.

8.11. O aprendiz cumprirá jornada de 6 horas diárias e 30 horas semanais de atividades, conforme Programa/Curso nº 26.366, inscrito no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP) e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e respectivo cronograma de atividades, totalizando 1.840 horas, sendo 552 horas de atividades teóricas e 1.288 horas de atividades práticas durante 15 (quinze) meses de contrato, e perceberá remuneração equivalente a um salário mínimo federal vigente, fazendo jus, ainda, a:

a) gratificação natalina (13º salário), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e repouso semanal remunerado;
b) férias, observado o disposto nos artigos 130, 134, §2º e 136, §2, bem como demais disposições previstas na CLT;
c) vale transporte, correspondente ao número de passagens necessárias ao deslocamento residência-local das atividades práticas/teóricas e vice-versa, sem qualquer desconto em sua remuneração.

8.12. A participação no Programa Aprendiz de Olho no Futuro não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONTRATANTE.**

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

9.1. Selecionar os adolescentes antes de encaminhá-los à **CONTRATANTE.**

9.2. Providenciar o uniforme dos adolescentes, exigindo seu uso quando estes estiverem realizando atividades do programa de aprendizagem junto à **CONTRATANTE**.

9.3. Anotar o contrato de aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do adolescente.

9.4. Ser responsável, exclusivamente, por todas as obrigações sociais e trabalhistas que dizem respeito ao adolescente integrado ao programa junto a **CONTRATANTE**, incluindo o pagamento de salários, férias, verbas acidentárias, indenizatórias e rescisórias e recolhimento relativo a débitos previdenciários, parcelas do Programa

de Integração Social, bem como quaisquer outros débitos oriundos da legislação trabalhista existentes ou que venham a existir.

9.4.1. O disposto no item 9.4 desta Cláusula, no que diz respeito às verbas acidentárias e indenizatórias, não se aplica ao **CONTRATADO** se a **CONTRATANTE** descumprir as disposições de proteção especial ao adolescente previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Decreto nº 6.481/2008.

9.5. Colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas, furtos de documentos ou qualquer objeto entregue aos adolescentes.

9.6. Assegurar ao adolescente uma jornada de atividades que não exceda 06 (seis) horas diárias, respeitado o intervalo previsto no artigo 71 da CLT.

9.7. Garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz.

9.8. Assegurar compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa Aprendiz de Olho no Futuro, sem prejuízo da frequência ao ensino regular.

9.9. Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao Programa de Aprendizagem.

9.10. Promover a avaliação periódica do aprendiz no tocante ao Programa de Aprendizagem.

9.11. Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, todos os documentos para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias, as quais está sujeito na condição de Entidade Beneficente de Assistente Social.

9.12. Manter atendimento e acompanhamento psicossocial dos adolescentes, informando à **CONTRATANTE** eventuais dificuldades que venham interferir na aprendizagem, preservadas as questões que envolvam sigilo, conforme disposições dos Códigos de Ética Profissional aplicáveis.

9.13. Prestar os serviços na forma e prazos estipulados no presente Contrato.

9.14. Apresentar à **CONTRATANTE** relação contendo todos os dados cadastrais dos adolescentes vinculados ao presente CONTRATO, tais como nome, endereço, nome dos genitores e responsáveis, documentação pessoal, telefone, etc.

9.15. Manter a regularidade em relação à seguinte documentação durante toda a vigência do presente Contrato, apresentando-a sempre que solicitados pela **CONTRATANTE:**

a) atestado de registro no Conselho Nacional de Assitência Social;
b) certificado de entidade de fins filantrópicos, emitido pelo Conselho Nacional de Assitência Social – CNAS;
c) atestado de inscrição no Conselho de Assistência Social do Município;
d) comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP;
e) certidão de regularidade junto a Fazenda Federal;
f) certidão de regulardade junto ao FGTS;
g) certidão de regularidade junto ao INSS;
h) certidão de regularidade junto a Fazenda Estadual;
i) certidão de regularidade junto a Fazenda Municipal;
j) certidão de regularidade de débitos trabalhistas, e
k) comprovante de registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA de Cubatão, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, bem como inscrição do Programa de Aprendizagem.

9.15.1. Considerando a condição do CONTRATADO como imune a contribuições sociais (artigo 195, §7º da CF), enquanto perdurar essa condição sob a vigência da Lei nº 12.101/2009, deverá ser apresentado à **CONTRATANTE** comprovante de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), servindo também como prova de regularidade o comprovante de protocolo tempestivo de requerimento de renovação.

9.16. Supervisionar as atividades práticas dos adolescentes em colaboração com a **CONTRATANTE.**

9.16.1. A supervisão acima referida será efetivada através de vistorias de funcionários do **CONTRATADO** junto a **CONTRATANTE,** podendo manter entrevistas, reuniões, bem como contatos formais e informais com os adolescentes e suas famílias.

9.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as suas condições de habilitação e qualificação técnica exigidas pela Lei de Licitações, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.18. Observar todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social, com relação aos aprendizes inseridos no programa e aos empregados que compõem a equipe de trabalho, sendo considerada, neste particular, como única empregadora.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE:**

10.1. Designar, formalmente, monitor/orientador que ficará responsável pela aprendizagem prática e acompanhamento das atividades de cada aprendiz na unidade, órgão ou ente da administração.

10.2. Repassar ao **CONTRATADO** os valores correspondentes aos serviços prestados, nos termos da Planilha de Custos – Anexo I.

10.2.1. Encaminhar ao CONTRATADO até o dia 15 (quinze) do mês corrente para que o mesmo repasse aos adolescentes aprendizes até o dia 25 (vinte e cinco) a quantidade necessária de vale-transporte correspondente ao número de aprendizes para o deslocamento residência-local das atividades práticas/teóricas e vice-versa que serão utilizados no mês subsequente.

10.3. Viabilizar o melhor desenvolvimento dos trabalhos, adotando tempestivamente as providências técnicas e administrativas necessárias à consecução dos propósitos de que trata o presente instrumento.

10.4. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização do ajuste.

10.5. Colaborar com o **CONTRATADO** na supervisão e na avaliação dos adolescentes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais do **CONTRATADO** o acesso aos locais de aprendizagem do adolescente, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.

10.6. Informar, quando solicitado e sempre que julgar necessário, a título de cooperação com o **CONTRATADO** e a sua ação sócioeducativa, a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do adolescente.

10.7. Fiscalizar o horário de atividades do adolescente aprendiz.

10.8. Impedir o transporte de valores ou títulos pelos adolescentes colocados a sua disposição e qualquer outra atividade proibida pelo Decreto nº 6.481/2008, que dispõe sobre a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), bem como a realização de serviços de caráter pessoal para funcionários ou terceiros.

10.9. Proporcionar ao adolescente formação técnico-profissional metódica, proporcionando atividades práticas em articulação com as atividades teóricas e condizentes com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, com observância das normas e regulamentos de proteção ao trabalho do adolescente, em especial os artigos pertinentes ao referido diploma, a CLT e legislação complementar.

10.10. Disponibilizar vagas para os aprendizes, incluindo os com deficiência.

10.11. Compatibilizar o horário do ensino aprendizagem com o da agenda escolar dos aprendizes.

10.12. A **CONTRATANTE** obriga-se a reservar horários e local proprio dentro de suas instalações a fim de permitir ao adolescente aprendiz o estudo ou revisão das matérias escolares nos períodos de provas e orientando na medida do possível para garantia do direito fundamental à educação.

10.13. A **CONTRATANTE** deverá observar as limitações impostas à realização de tarefas pelos aprendizes, dentre os quais:

a) é vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT;
b) é vedada a realização de atividades do programa em horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte;
c) é vedada a realização de atividades do programa em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos adolescentes;
d) é vedada a realização de atividades do programa em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do adolescente;
e) é vedado atribuir ao aprendiz as atividades constantes da Lista TIP do Decreto nº 6.481/2008 e quaisquer outras atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.

10.14. Prestar atendimento, em caráter emergencial, ao aprendiz que vier a sofrer mal-estar ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao **CONTRATADO.**

10.15. Controlar a frequência do aprendiz, remetendo mensalmente ao **CONTRATADO,** até o dia 20 (vinte) de cada mês, planilha informativa e respectivos cartões de ponto.

10.16. Efetuar com pontualidade os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.

10.17. Em caso de gravidez, a aprendiz prosseguirá com a aprendizagem teórica e prática, respeitando a carga horária do programa de aprendizagem, bem como o disposto na Súmula 244 do TST, que dispõe sobre o direito a estabilidade provisória a gestante nos contratos por prazo determinado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

C.E.F.P.: 02.11.02.04.122.0002.2.159
ELEMENTO: 3.3.90.39.00

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O **CONTRATADO**, independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, porém garantida a prévia defesa, estará sujeito, em função das infrações que cometer, às penalidades a seguir indicadas:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa no caso de não cumprimento de qualquer dispositivo contratual, bem como no caso de atraso na execução dos serviços a que se obrigou, obedecidos os seguintes critérios:

12.1.2.1. Pelo atraso na prestação dos serviços, o **CONTRATADO** ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) ao mês pro rata tempore sobre o valor da fatura.

12.1.2.2. A inexecução total do Contrato ficará caracterizada quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, contínuos ou intercalados, hipótese em que fica estipulada a multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, inclusive as relativas à multa de mora e eventuais perdas e danos que a **CONTRATANTE** vier a sofrer.

12.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

12.4. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Cubatão, que será concedida sempre que o interessado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 02 (dois) anos;

12.5. O não atendimento de qualquer determinação da fiscalização dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias, bem como a interrupção não justificada que se verificar no andamento dos serviços, sujeitará o **CONTRATADO** à multa estipulada no subitem 12.1.2, que será cobrada por um período de 10 (dez) dias, findo o qual, não tendo ainda o **CONTRATADO** atendido às ordens emanadas da **CONTRATANTE**, esta poderá rescindir o Contrato.

12.6. A **CONTRATANTE** poderá, se não lhe convier a rescisão do Contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

12.6.1. Imperfeição dos serviços executados;

12.6.2. Descumprimento de obrigações do **CONTRATADO** para com terceiros, os quais possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**;

12.6.3. Débitos do **CONTRATADO** para com a **CONTRATANTE**, provenientes da execução deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses elencadas no artigo 78, através de uma das formas prescritas no artigo 79, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI VIGENTE

Este instrumento, por sua natureza de Contrato Administrativo, submete-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, consolidada em suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REPRESENTAÇÕES

Serão representantes credenciados das partes na condução da execução dos serviços objetos deste Contrato:

- Pela **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
- Pelo **CONTRATADO:** LUIZ CARLOS MENDONÇA CORREIA

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento, na forma de extrato, será feita conforme previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O **CONTRATADO** fica obrigado a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste Contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

17.2. O **CONTRATADO** executará o objeto deste Contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações decorrentes da legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos incidentes sobre a prestação desses serviços,

DIÁRIO DO LITORAL

DATA 20 de Dezembro/2014

Classificados. Pág 11

PARTE OFICIAL

PARTE OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 3.685
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R$ 9.949.889,00 (NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS) PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DONIZETE TAVARES DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de R$ 9.949.889,00 (nove milhões, novecentos e quarenta e nove mil e oitocentos e oitenta e nove reais), destinados a atender despesas com o Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, autorizado através da Lei nº 3.615, de 29 de outubro de 2013, conforme a seguinte especificação:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		R$
021201 041220002.1.050 --	Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT	
07- 3390.39.00 –	Out. Serv. Terc.-P.Jurídica	3.689.219,00
07- 4490.51.00 –	Obras e Instalações	2.000.000,00
07– 4490.39.00 –	Out. Serv.Terc.-P.Jurídica	385.103,00
07- 4490.52.00 –	Equip. e Mat. Permanente	3.875.567,00
	TOTAL	9.949.889,00

Art. 2º O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas vigentes, com os recursos oriundos da operação de crédito autorizada através da Lei nº 3.615, de 29 de outubro de 2013.

Art. 3º O crédito especial aberto pelo artigo 1º terá sua vigência até 31 de dezembro de 2014, podendo ser suplementado, devendo, nos próximos exercícios, constar da peça orçamentária, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2.014
"481º da Fundação do Povoado
65º da Emancipação"

DONIZETE TAVARES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ALEXANDRE SANTOS COVA
Secretário Municipal de Planejamento

ANDRÉ TAKAGOCHI RINALDI
Secretário Municipal de Finanças

Processo nº 5692/2012
SEJUR/2014

PARTE OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONVÊNIO

A Prefeitura Municipal de Cubatão e o Centro de Aprendizagem Metódica e Prática "Mário dos Santos" – CAMP, de comum acordo na melhor forma de direito, resolveram, por bem, proceder a rescisão consensual do Convênio nº ADM-031/2012, celebrado em 21 de dezembro de 2012, que tinha por objeto o oferecimento, aos adolescentes de ambos os sexos, de atividade laborativa para o desenvolvimento de sua formação pessoal, profissional e social, conforme consta no Processo Administrativo nº 4168/1972, nos seguintes termos: A presente rescisão tem como fundamento o "caput" do art. 116 e o inciso II do artigo 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. As partes rescindem em 30/10/2014 o Convênio nº ADM-031/2012, de forma consensual, nada tendo a reclamar a qualquer título, exonerando as partes de quaisquer responsabilidade e obrigações.

Cubatão, 19 de dezembro de 2014
"481º da Fundação do Povoado e 65º da Emancipação"
Ivonete da Mota Jaglieri Ferreira
Divisão de Comunicações – Chefe

PARTE OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO: Nº ADM-137/2014. CONTRATANTE: P.M.C. Processo: 4168/1972. CONTRATADO: **CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA "MÁRIO DOS SANTOS" – CAMP.** ASSINATURA: 31/10/2014. OBJETO: Seleção e encaminhamento à Contratante de Aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos. VALOR: O valor estimativo do presente contrato é de R$ 2.840.289,00. VIGÊNCIA: 24 meses. MODALIDADE: Dispensa e inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 24, inciso XIII, e artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Cubatão, 19 de dezembro de 2014. **"481º da Fundação do Povoado e 65º da Emancipação"**. Ivonete da Mota Jaglieri Ferreira - Divisão de Comunicações – Chefe

PARTE OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
Dispensa de Licitação
Processo nº 16.163/2009

Fica ratificada a Dispensa de Licitação, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal em exercício de Cubatão, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, para locação de imóvel localizado à Rua Pedro José Cardoso, 567 – Vila Paulista destinado a abrigar o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e a Secretaria Municipal de Assistência Social. Locadoras: Maria Dalva de Aquino, Gerlene Maria de Aquino e Juliana Maria de Aquino Cordel. Valor Mensal: R$ 16.828,03. Cubatão, 19 de dezembro de 2014. **"481º da Fundação do Povoado e 65º da Emancipação"**. Ivonete da Mota Jaglieri Ferreira -Divisão de Comunicações - Chefe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADM Nº - 137/2014
ADM Nº - *119*/2015

elo presente instrumento de Rerratificação de Contrato, de um lado a **REFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, scrita no CNPJ sob o n.º 47.492.806/0001-08, estabelecida na Praça dos mancipadores, s/nº, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, MARCIA OSA DE MENDONÇA SILVA, e pelo Secretário Municipal de Gestão, MARCO ERNANDO DA CRUZ, doravante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **ENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA "MÁRIO DOS SANTOS" - CAMP**, ssoa jurídica de Direito Privado, constituída na forma de associação sem fins conômico-lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.952.901/0001-59, com sede na ua José Vicente, nº 440, bairro Sítio Cafezal, Cubatão/SP, neste ato representado r seu Presidente, LUIZ CARLOS MENDONÇA CORREIA, brasileiro, divorciado, rtador da Cédula de Identidade RG nº 10.414.239-X SSP/SP e do CPF nº 5.740.608-74, doravante designado **CONTRATADO**, conforme Processo dministrativo nº 4.168/1972, resolvem firmar o presente instrumento de ERRATIFICAÇÃO ao Contrato de Prestação de Serviços nº ADM-137/2014, nsoante a justificativa da Secretaria Municipal de Gestão às fls. 2274, nos guintes termos:

- O preâmbulo do Contrato de Prestação de Serviços nº ADM-137/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.492.806/0001-08, estabelecida na Praça dos Emancipadores, s/nº, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA, e por seu Secretário Municipal de Gestão, CÉSAR RODRIGUES PIMENTEL, doravante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA "MÁRIO DOS SANTOS" – CAMP**, pessoa jurídica de Direito Privado, constituída na forma de associação sem fins econômico-lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.952.901/0001-59, entidade de assistência social, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 04/2000, qualificada em formação técnico-profissional metódica nos termos do artigo 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP) do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM), com sede na Rua José Vicente, nº 440, Sítio Cafezal, Cubatão/SP, neste ato representado por seu Presidente, LUIZ CARLOS MENDONÇA CORREIA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.414.239-X SSP/SP e do CPF/MF nº 035.740.608-74, doravante simplesmente designado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços descrita na Cláusula Primeira – DO OBJETO, em face da dispensa de licitação nos termos do artigo

25, "caput", da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:".

2ª - A Cláusula Quarta, subitem 4.1, do Contrato de Prestação de Serviços nº ADM-137/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor total estimativo do presente contrato é de R$ 5.292.468,00 (cinco milhões duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais), incluídos os impostos e encargos incidentes".

3ª - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original ora rerratificado.

E, por estarem assim justas e re-ratificadas, assinam as partes o presente, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, *14* de *Agosto* de 2015.

MÁRCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA
Prefeita Municipal

MARCO FERNANDO DA CRUZ
Secretário Municipal de Gestão

LUIZ CARLOS MENDONÇA CORREIA
P/ Contratada

Testemunhas:

_____

_____

22771

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Cubatão.
Contrato de Prestação de Serviços N° ADM - 137/2014.
Termo de Rerratificação Nº ADM - *119* /2015.

Objeto: O preâmbulo do Contrato de Prestação de Serviços nº ADM-137/2014 passa a vigorar com a seguinte redação: "Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 7.492.806/0001-08, estabelecida na Praça dos Emancipadores, s/nº, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA, e por seu Secretário Municipal de Gestão, CÉSAR RODRIGUES PIMENTEL, doravante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA "MÁRIO DOS SANTOS" – CAMP**, pessoa jurídica de Direito Privado, constituída na forma de associação sem fins econômicos e/ou ativos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.952.901/0001-59, entidade de assistência social, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 04/2000, qualificada em formação técnico-profissional metódica nos termos do artigo 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP) do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM), com sede na Rua José Vicente, nº 440, Sítio Cafezal, Cubatão/SP, neste ato representado por seu Presidente, LUIZ CARLOS DONÇA CORREIA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG 10.414.239-X SSP/SP e do CPF/MF nº 035.740.608-74, doravante simplesmente nominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços scrita na Cláusula Primeira – DO OBJETO, em face da dispensa de licitação nos termos do artigo 25, "caput", da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:". A Cláusula Quarta, subitem 4.1, do Contrato de Prestação de Serviços nº ADM-137/2014 passa a vigorar com a seguinte redação: "**4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO 4.1.** O valor total estimativo do presente contrato é de R$ 5.468,00 (cinco milhões duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e sessenta reais), incluídos os impostos e encargos incidentes".

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO.
Contratado: CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA "MÁRIO DOS SANTOS" –

Qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do termo identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e CONSTITUÍDOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão

publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo e Parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cubatão, 14 de Agosto de 2015.

MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA
Prefeita Municipal

ARCO FERNANDO DA CRUZ
ecretário Municipal de Gestão

IZ CARLOS MENDONÇA CORREIA
Contratada

temunhas:

so Administrativo nº 4168/1972
/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADM Nº - 137/2014
ADM Nº - 119/2015
ADM Nº -126 /2016

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.492.806/0001-08, estabelecida na Praça dos Emancipadores, s/nº, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA, e pelo Secretário Municipal de Gestão, MARCO FERNANDO DA CRUZ, doravante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA "MÁRIO DOS SANTOS" - CAMP**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins econômico-lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.952.901/0001-59, entidade de assistência social, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Cubatão sob o nº 001/2000, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 04/2000, qualificada em formação técnico-profissional metódica nos termos do artigo 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com sede na Rua José Vicente nº 440, Sítio Cafezal, Cubatão/SP, neste ato representado por seu Presidente, ALEX FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.181.054-0 SSP/SP e do CPF nº 221.570.478-08, doravante designado **CONTRATADO**, em face de tudo o que consta no Processo nº 4168/1972, tendo em vista a justificativa administrativa do Departamento de Administração / Secretaria Municipal de Gestão às fls. 2296/2297 e autorização da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal às fls. 2311, têm justos e contratados, na melhor forma de direito, o Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Nº ADM-137/2014, firmado em 31 de outubro de 2014, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos e condições a seguir:

1ª - Constitui o objeto do presente Aditamento, a prorrogação do prazo contratual por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 31 de outubro de 2016.

30/10/2018

2ª – O valor anual total estimativo a ser despendido com o presente Aditamento é de R$ 3.348.000,00 (três milhões e trezentos e quarenta e oito mil reais), incluídos os impostos e encargos incidentes.

3ª - A Cláusula 7.1.1. do Contrato de Prestação de Serviços nº ADM-137/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**7.1.1.** O **CONTRATADO** deverá apresentar mensalmente à **CONTRATANTE**, juntamente com as respectivas faturas, o Quadro de Horas realizadas no período, para serem visadas e aprovadas pelo Departamento de

Administração. O fechamento das informações ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês corrente e eventuais alterações (faltas ou atrasos) serão deduzidas no mês subseqüente. Da mesma forma, serão efetuadas compensações por eventuais créditos depositados a maior ou a menor pela **CONTRATANTE**, inclusive, vale transporte.".

4ª - As despesas decorrentes da execução do presente Aditamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

C.E.F.P.: 02.11.02.04.122.0002.2.159 - ELEMENTO: 3.3.90.39.00

5ª - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas por este Termo.

E, por estarem assim justas e re-ratificadas, assinam as partes o presente, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 27 de **outubro** de 2016.

MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA
Prefeita Municipal

MARCO FERNANDO DA CRUZ
Secretário Municipal de Gestão

ALEX FERREIRA DOS SANTOS
P/ Contratado

Testemunhas:

HERICKSON POLIER COSTA
Enc. Administrativo
CRA/SP Nº 6-2263

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO.
Contratado: CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA "MÁRIO DOS SANTOS" – CAMP.
Contrato N° ADM - 137/2014.
Aditamento e Rerratificação de Contrato Nº ADM - 126 /2016.
Objeto: Constitui o objeto do presente Aditamento, a prorrogação do prazo contratual por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 31 de outubro de 2016.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cubatão, **27** de **outubro** de 2016.

MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA
Prefeita Municipal
E-mail institucional: prefeitacubatao@ig.com.br
E-mail pessoal: marciarms@gmail.com

MARCO FERNANDO DA CRUZ
Secretário Municipal de Gestão
E-mail institucional: adm.cubatao@gmail.com
E-mail pessoal: marcofernando2@hotmail.com

ALEX FERREIRA DOS SANTOS
P/ Contratado
E-mail institucional: secretaria@campcubatao.org.br
E-mail pessoal: alex.diretoria@campcubatao.org.br

Processo Administrativo nº 4.168/1972
SEJUR/2016